



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 4.128, DE 28 DE MAIO DE 2026

ray



**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA -
SOU - 001/2026, VERSÃO 001, QUE DISPÕE
SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI
FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO
A INFORMAÇÃO (LAI), CONFORME
PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART.5º,
NO INCISO II DO § 3º DO ART.37 E NO § 2º
DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA/ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no âmbito de sua competência regimental conferida pelo art. 39 da
Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal;**

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa – SOU – 001/2026, Versão 001, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação (LAI), conforme previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do § 3º do art.37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de maio de 2026; 72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Assinado por VICTOR CREMASCO MENDONÇA 093.***.*****
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
28/05/2026 11:45:14

VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)
Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SOU N°001/2026

Versão:001

Objetivo:	Dispor sobre a Regulamentação da Lei Federal n° 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação (LAI), conforme previsto no inciso XXXIII do art.5°, no inciso II do § 3° do art.37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.
Sistema:	SOU: Sistema de Ouvidoria.
Unidaderesponsável:	Direção Geral
Unidade executora	Sistema de Ouvidoria
Ato de aprovação:	Portaria n° 4128 de 28 de maio de 2026

1. FINALIDADE

1.1. Esta Instrução Normativa (IN) dispõe sobre a regulamentação, a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a informação (LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do §3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, na Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

2. BASE LEGAL E REGULAMENTAR

2.1. A presente Instrução Normativa – IN, integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido da implementação de controles internos da CMNV/ES, sobre o qual dispõe a legislação aplicáveis no âmbito da CMNV/ES:

2.1.1. A presente IN baseia-se nas seguintes normas:

2.1.2 Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

3. ABRANGÊNCIA

3.1. A presente IN abrange a todas as Unidades da Estrutura organizacional da Câmara Municipal quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. São de Responsabilidade da (s) Unidades (s). Responsável (is) pela IN:

4.1.1. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

4.1.2. Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

4.1.3. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

4.1.4. Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da IN.

4.2. São responsabilidades das Unidades Executoras:

4.2.1. Atender às solicitações da unidade responsável pela IN, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

4.2.2. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

4.2.3. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

4.2.4. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

4.3. São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

4.3.1. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Todas as formas de acesso à informação e divulgação estabelecidas na LAI devem ser asseguradas pela Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, com as exceções previstas naquela Lei.

6.1.1. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, nas suas modalidades física/presencial e eletrônica, são de responsabilidade da Ouvidoria da Câmara.

6.1.2. Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá formular pedido de informação.

6.1.3. É necessário identificar o responsável pelo pedido de informação as não há necessidade de explicitar os motivos determinantes do pedido.

6.1.4. O pedido será gratuito, salvo quando a busca e o fornecimento da informação exigir reprodução de documentos, oportunidade em que poderá ser cobrado o valor necessário aos custos dos serviços e materiais utilizados.

6.2. O pedido de informação poderá feito por todos os meios e canais disponíveis, dentre eles:

6.2.1. Físico/presencial, no endereço sede da Câmara;

6.2.2. Por telefone, e-mail, formulários eletrônicos e outros, cujas formas de acesso serão disponibilizadas nos canais de comunicação da Câmara.

6.3. Sempre que possível a Câmara fornecerá o acesso imediato à informação, de modo que, não sendo possível, a informação será fornecida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

6.3.1. Os pedidos de acesso à informação, formulados nos termos da Lei nº 12.527/2011, serão respondidos pela Ouvidoria, observado o prazo de 20 (vinte) dias prorrogável por 10 (dez) dias, de forma justificada.

6.4. A Ouvidoria encaminhará o pedido de informação para os órgãos e autoridades da Câmara que possuam a informação requerida cabendo a estes últimos apresentar a informação à Ouvidoria em até 15 (quinze) dias.

6.5. Nas hipóteses previstas na LAI as informações poderão ser classificadas como sigilosas, havendo assim restrições ao seu acesso.

6.5.1. Os Graus e prazos de sigilos são os mesmos da LAI.

6.5.2. Cabe ao Ouvidor da câmara a decisão de classificar, reclassificar ou desclassificar as informações, qualquer que seja seu grau.

6.5.3. O Presidente desta Casa, incluídos os respectivos controles internos, para ciência e adoção das providências cabíveis, cabendo à Ouvidoria informar ao seu usuário sobre este encaminhamento.

6.6. O tratamento das informações pessoais, incluindo o seu registro, guarda, fornecimento e acesso, deve ser feito de forma transparente e com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

6.6.1 O disposto no caput deste artigo, seguirá, em todo o caso, os preceitos estabelecidos na LAI.

6.7. As responsabilidades pelos atos praticados com base nesta IN e na LAI, são aquelas previstas nesta última e demais legislação em vigor.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na LAI.

6.9. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de maio de 2026; 72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Publique-se. Cumpra-se.



MARCIA GUEZE
PEREIRA:09460
647766

Assinado de forma
digital por MARCIA
GUEZE
PEREIRA:09460647766
Dados: 2026.05.28
11:58:00 -03'00'

Presidente

Controladora Geral